



V. INSTITUTO CASA DO AMOR E PAZ - CAPAZ, com sede na cidade de ARMAÇÃO DE BÚZIOS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.008.820/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.012293/2007-21);

VI. INSTITUTO DE PESQUISA, FORMAÇÃO E DIFUSÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 00.648.943/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.012268/2007-47);

VII. INSTITUTO GAIA - ARTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - INSTITUTO GAIA, com sede na cidade de MONTES CLAROS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.581.307/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.012303/2007-28);

VIII. INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INTEDS, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 08.986.668/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.012289/2007-62);

IX. INSTITUTO PROFESSOR "EURÍPEDES BARSANULFO" - IPEB, com sede na cidade de UBERABA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.768.445/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.012310/2007-20).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.257, de 28 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, onde se lê: "... DET DANSKE KULTURINTITUT...", leia-se: "... DET DANSKE KULTURINSTITUT..." .

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 40, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Altera a Portaria Interministerial nº 1.507, de 22 de junho de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, E O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando a deliberação da Comissão Intergestora Tripartite - CIT, com o objetivo de ampliar o alcance do Programa de Educação pelo Trabalho, resolvem:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Interministerial nº 1.507, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Programa de Educação pelo Trabalho - PET Saúde oferecerá bolsas nas seguintes modalidades:

I - iniciação científica destinada a estudantes de graduação regularmente matriculados em Instituições de Educação Superior - IES integrantes do programa com o objetivo de produzir conhecimento relevante na área da atenção básica em saúde;

II - tutoria acadêmica destinada a professores das IES integrantes do programa que produza ou oriente a produção de conhecimento relevante na área da atenção básica em saúde;

III - preceptoria destinada a profissionais pertencentes às equipes do Programa Saúde da Família, que realizem orientação a alunos de graduação de enfermagem, medicina ou odontologia das IES integrantes do programa; e

IV - preceptoria destinada a profissionais pertencentes às equipes do Programa Saúde da Família, que realizem orientação em serviço de residentes de Medicina de Família e Comunidade de programas credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo único. Poderão participar do PET Saúde nas modalidades descritas nos incisos I e II do art. 3º os estudantes e professores de:

I - Instituições de Educação Superior - IES públicas;

II - IES privadas integrantes do Programa Nacional de Reorientação Profissional em Saúde - Pró-Saúde;

III - IES privadas que desenvolvam atividade curricular em serviço no Programa Saúde da Família, atestada pelo respectivo gestor municipal ou estadual ao qual se vincular o serviço; e

IV - estudantes bolsistas do Programa Universidade para Todos - PROUNI." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 522, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 401.623,20 (quatrocentos e um mil, seiscentos e vinte e tres reais e vinte centavos), com a finalidade de CURSO DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.206934/2007-69
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
C.F.P. 10.364.1311.8541.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 401.623,20
NOTA DE CRÉDITO Nº 007681, de 07/12/2007 - R\$ 401.623,20

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

PORTARIA Nº 548, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 82.408.900,00 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos reais), com a finalidade de PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA NACIONAL DE DST/AIDS, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.196847/2007-96
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
C.F.P. 10.303.1306.4370.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 82.408.900,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480134, de 03/12/2007 - R\$ 82.408.900,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

PORTARIA Nº 549, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9.986.510,40 (nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos), com a finalidade de CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS QUE EXERCEM FUNÇÃO GERENCIAL NO SUS, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o exercício de 2007 e R\$ 8.986.510,40 (oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos), para o exercício de 2008, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.198808/2007-23
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
C.F.P. 10.364.1311.8541.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 1.000.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480135, de 03/12/2007 - R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI